



**TC 000.497/2016-9**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Município de Baturité/CE.

**Responsáveis:** Fernando Lima Lopes (CPF 042.761.673-53); Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos (CPF 202.260.393-15)

**Procurador:** não há.

**Proposta:** deferimento do pleito

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor do Senhor Fernando Lima Lopes, CPF 042.761.673-53, e a Senhora Silvana Furtado de Figueiredo, CPF 202.260.393-15, prefeitos do município de Baturité/CE nas gestões respectivas de 1997-2000 e 2005-2008 (o primeiro) e 2009-2012 (a segunda), em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 133/2007 (Peça 1, p. 57-75), Siafi 599834, celebrado entre o Município de Baturité/CE e a União, por intermédio do MDS.

2. Em face de proposta consignada na instrução inicial, e com fulcro na delegação de competência do Excelentíssimo Ministro Relator Marcos Bemquerer Costa, foi realizada a citação do Sr. Fernando Lima Lopes (Ofício 707/2016-TCU-SECEX-CE, de 29/3/2016, peça 6).

3. Nesta oportunidade, o referido responsável requer a dilação do tempo determinado para apresentação da defesa por mais 60 (sessenta) dias, tendo em vista que o prazo inicialmente concedido não era suficiente para reunir a documentação completa para a devida comprovação do nexo de causalidade na aplicação dos recursos do convênio em análise (peça 13, protocolada em 28/4/2016).

## ANÁLISE

4. Inicialmente, registre-se que o pedido foi apresentado de forma tempestiva, considerando que a data da ciência do Ofício-Citação 707/2016-TCU/SECEX-CE ocorreu em 12/4/2016.

5. Nos termos da Portaria GAB-MIN-MBC 1/2014, o Excelentíssimo Ministro Relator Marcos Bemquerer Costa delega competência aos titulares das unidades técnicas para:

III - conceder, por uma só vez, prorrogação de prazo para cumprimento de diligência, audiência, citação e oitiva (exceto a que trata o art. 276 do Regimento Interno/TCU), desde que haja motivo justo e que não exceda o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6. Esta unidade técnica entende que o motivo apresentado pelo responsável é justo, face à necessidade de colher toda a documentação do convênio junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como ao Banco do Brasil.

7. No entanto, o pedido feito extrapola a delegação de competência conferida pelo relator, tendo em vista o prazo adicional solicitado, de 60 (sessenta) dias. Assim, deve a solicitação ser submetida ao crivo do Exmo. Ministro Marcos Bemquerer, propondo-se, desde já, o **deferimento** do pleito, com arrimo nos princípios do contraditório, da ampla defesa e da verdade material.

## CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



8. Ante o exposto, considerando que o pleito não é abarcado pela delegação de competência conferida aos titulares das unidades técnicas, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Relator com proposta de **concessão** de prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para atendimento ao Ofício-Citação 707/2016-TCU-SECEX-CE, contado do fim daquele inicialmente concedido.

Secex-CE, em 2 de maio de 2016.

*(Assinado Eletronicamente)*  
SAMUEL MELO MONTENEGRO  
AUFC/Assessor – Matr. 9136-7